

firma de Vilaça & Ferreira, L.^{da}, com sede na Rua de Santa Catarina, 516 a 518, da freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, tendo, porém, autorizado a continuacão do uso da firma social que faz parte o seu apelido, e pela mesma escritura foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do respectivo pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma de Vilaça & Ferreira, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Fernandes Tomás, 487, 1.º, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, podendo estabelecer filiais e mudar a sua sede social para outro local, dentro da mesma cidade, por deliberação da sua assembleia geral, teve o seu inicio em 1 de Julho de 1962 e durará por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 50 000\$, sendo de 25 000\$ a quota de cada um dos sócios, Maria Fernanda Branco Sernadas Ferreira e Manuel Jorge Ribeiro da Silva Ferreira.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afecta a ambos os sócios, podendo qualquer deles obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Esta conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 10 de Maio de 1982. — O Ajudante, Albino Cardoso. 1-6-964

BENTO & RIBEIRO, L.^{da}

Certifico que, por escritura lavrada no 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Isabel Carmália Tomás Ferreira, em 21 de Abril corrente, exarada a fl. 64 v.º do livro n.º 64-A, foi dissolvida a sociedade comercial Bento & Ribeiro, L.^{da}, com sede no Porto, na Rua Escura, 15, não havendo qualquer activo a partilhar nem passivo a solver, pelo que deve a sociedade de considerar-se dissolvida e liquidada para todos os efeitos legais.

Esta conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 21 de Abril de 1982. — A Ajudante, Maria Odete Dias Mendes. 1-6-965

BRANDÃO & MONTEIROS, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1982, lavrada de fl. 65 a fl. 66 do livro n.º 498-C das notas do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Alvaro Mendes da Costa, a sociedade em epígrafe, com sede no Porto, na Rua de Cedofeita, 242, foi dissolvida para todos os efeitos legais.

Esta conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 26 de Abril de 1982. — O Ajudante, António da Fonseca Moraes. 1-6-966

LEÇA FUTEBOL CLUBE

Certifico que, por escritura de 29 de Abril findo, lavrada de fl. 24 v.º a fl. 26 do livro de escrituras diversas n.º 13-F do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, que tem sede em Matosinhos, passando a reger-se pelos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação manterá a denominação de Leça Futebol Clube e tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e de toda a população local e a sua sede social é na Rua do Moinho de Vento, 336, freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial mínima de 100\$ e de uma quota mensal mínima de 60\$, alteráveis por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

São órgãos do Leça Futebol Clube a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

1. — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2. — A mesa da assembleia geral é composta por número ímpar de associados, conforme o determinado pelo regulamento geral interno, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

ARTIGO 5.º

A direcção é composta por número ímpar de associados, conforme o determinado pelo regulamento geral interno, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é composto por número ímpar de associados, determinado pelo regulamento geral interno, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, devendo reunir ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 7.º

O Leça Futebol Clube rege-se polos presentes estatutos, que entram imediatamente em vigor, substituindo os anteriormente aprovados, passando todas as matérias omissas a ser regidas pelo regulamento geral interno. Enquanto não for aprovado o novo regulamento geral interno, funcionam como tal os antigos estatutos.

Esta em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Maio de 1982. — A Terceira-Ajudante, Maria José da Mota Ribeiro. 1-6-967

STUDIGRAF — ESTÚDIO GRÁFICO, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1982, lavrada de fl. 9 a fl. 10 do livro n.º 126-G de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Móises dos Santos Martins, foi entre Luis José Semedo Ventura e José Carlos Vieira Alves constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se passa a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de STUDIGRAF — Estúdio Gráfico, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Ceuta, 5-A, freguesia da Veneira, concelho de Amadora, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste na execução de trabalhos gráficos, fotografia, retoque, montagem e offset, podendo, no entanto, dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de 50 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, mediante procuração, os poderes de gerência.

5.º

A cestão de quotas é livre entre os sócios, mas a favor de estranhos depende sempre do consentimento de quem mais for sócio.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo nos casos em que a lei exija forma especial.

Esta conforme o original na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Março de 1982. — A Escriturária Superior, Maria Natália de Sousa Coelho. 1-4-687